



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 1.300/2025

Estabelece, no Município de Mari – PB, o Componente de Qualidade como forma de Incentivo Financeiro Variável às equipes da Atenção Primária à Saúde, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mari – PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado **Componente de Qualidade na APS**, destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (e-Multi), conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo será financiado exclusivamente com recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, conforme desempenho aferido nas avaliações quadrimestrais previstas nas Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025.

§ 1º As classificações de desempenho serão: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular.

§ 2º Em 2025, o pagamento será baseado na classificação “Bom”, conforme diretriz federal.

§ 3º As equipes deverão manter o compromisso com metas e indicadores, visando melhoria contínua.

Art. 3º O pagamento será realizado no mês seguinte ao encerramento de cada quadrimestre, condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º É vedado o uso de recursos próprios do município.

§ 2º O incentivo não se incorpora à remuneração, nem gera reflexos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 4º Terão direito ao incentivo os profissionais das equipes ESF, ESB e Multiprofissional, devidamente cadastrados no SCNES, incluindo profissionais de apoio que atuem diretamente nas UBS.

§ 1º O valor será proporcional ao tempo de serviço no quadrimestre, em caso de ingresso ou desligamento.

§ 2º São elegíveis servidores efetivos, contratados, cedidos ou permutados que contribuam para o alcance das metas.

Art. 5º Não terão direito ao valor integral os profissionais que se desligarem ou se afastarem antes do fim do quadrimestre.

§ 1º O incentivo será suspenso nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DA PREFEITA

- Licença maternidade ou adoção
- Licença-prêmio
- Afastamento para outro órgão
- Afastamento médico superior a 15 dias
- Afastamento por qualquer motivo superior a 15 dias
- Afastamento para atividade política

§ 2º Também perderá o direito quem:

- Não registrar atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão
- Faltar injustificadamente por mais de 8 dias
- Não participar de atividades de educação permanente
- Não atingir 70% das metas individuais

§ 3º Os valores não pagos serão redistribuídos entre os demais membros da equipe ou ao profissional substituto.

§ 4º O servidor não será penalizado por metas não atingidas por fatores alheios à sua atuação.

Art. 6º Ao final do ano, será pago incentivo adicional em parcela única, com base na média anual de desempenho, dividido igualmente entre todos os profissionais das equipes.

Art. 7º A distribuição dos recursos será feita da seguinte forma:

- 65% para os profissionais das equipes, por meio de transferência direta
- 35% para ações de gestão e fortalecimento da APS

§ 1º Dos 65%:

- 60% para profissionais de saúde
- 5% para profissionais de apoio

Art. 8º O incentivo permanecerá vigente enquanto houver repasse federal específico para esse fim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao 1º quadrimestre de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marí, 12 de setembro de 2025.

Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita de Marí/PB